

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1003280-88.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Rina Pinto Martins Villari Requerido: Josué Paulo Martins Villari

Juiz de Direito: Caio César Meluso

Considerando a ausência de interesse recursal, a publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente o seu trânsito em julgado, dispensando certidão específica e desde já será dado à inventariante obter formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, nos termos das Normas do Extrajudicial da E.CGJ.

Esta decisão sevirá como instrumento de ALVARÁ para que a inventariante Rina Pinto Martins Villari, RG 3.874.900 SSP/SP, CPF 195.089.218-20 a ser representada por sua advogada, Dra. Maria do Carmo A. Paraguassu, OAB/SP 17.184, possa efetuar o levantamento dos saldos e acréscimos de juros e correções monetárias existentes nas seguintes agências e contas bancárias: Banco do Brasil, agência 4780, c/c 00000019679; Banco Santander, agências 0024, contas 00001034403, 000600272270 e conta CDB 000010134403; agência 4730, c/c 000600010221. A inventariante poderá assinar papéis e documentos necessários à consecução deste objetivo, encerrando-se em seguida as respectivas contas. Prazo de validade deste alvará: 30 dias.

P.R.I.

São Carlos, 20 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA